



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Em 09 de janeiro de 2024 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Adler Batista Oliveira Nobre. Eu, LUCAS MUNIZ BATISTA, Assistente Judiciário.

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1148983-12.2023.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Maristela Rodrigues**
 Requerido: **Colégio Stella Rodrigues**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adler Batista Oliveira Nobre**

Vistos.

Concedo a gratuidade de justiça à requerente. Anote-se.

Trata-se de pedido de autofalência formulado por ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PIXUQUINHA, CNPJ nº 07.085.825/0001-03.

Em síntese, alega que a sociedade era administrada conjuntamente pela sócia majoritária, MARISTELA RODRIGUES, e por seu companheiro, LUIZ ROBERTO COMPRI. Alega que, de fato, era o sr. LUIZ ROBERTO COMPRI o responsável pela administração financeira e contábil da empresa. Com o fim do relacionamento, o companheiro teria abandonado a administração da sociedade, que, aliado à fatores externos, como redução no número de matrículas, culminaram na situação de insolvência, levando ao encerramento de fato de suas atividades em 2021.

O requerimento vem acompanhado, embora com alguma deficiência, da documentação exigida pelo artigo 105 da Lei 11.101/2005, em parte pela ausência de escrituração contábil da empresa desde 2017.

Confessada a situação de insolvência, não há razão para que pequenas falhas de natureza formal impeçam a liquidação organizada do negócio.

Sendo assim, decreto a falência de **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PIXUQUINHA, CNPJ nº 07.085.825/0001-03**, com endereço à Rua Professor João Machado, 267, cuja administradora é Maristela Rodrigues, conforme ficha cadastral da Jucesp de fls. 47/50, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo,

1148983-12.2023.8.26.0100 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

prevalecendo a data mais antiga.

Determino, ainda, o seguinte:

1. Nomeação, como Administradora Judicial, de **ACFB Administração Judicial Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.159.674/0001-76, com endereço comercial na Rua Caconde n. 172, Jardim Paulista, São Paulo, representada por Antônia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 303.042, email: contato@acfb.com.br/ telefone: 11-32306822, que deverá:

1.1. Prestar compromisso em 48 horas (**informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso**) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, **servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício**;

1.2. Realizar todos os atos necessários à realização do ativo, na forma da Lei 14.112/2020, devendo observar o disposto no artigo 114-A:

"Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.

*§ 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do **caput** do art. 84 desta Lei.*

*§ 2º Decorrido o prazo previsto no **caput** sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo.*

1148983-12.2023.8.26.0100 - lauda 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

§ 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos".

1.3. Notificar o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05.

1.4. Manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas e com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário;

1.5. Manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário;

1.6. Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo;

Determino ainda:

2. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.

3. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.

4. A publicação de edital eletrônico com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelo falido (art. 99, XIII, § 1º - Lei 11.101/2005), constando o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, em que constem as seguintes advertências:

4.1. no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;

4.2. na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta,

1148983-12.2023.8.26.0100 - lauda 3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;

4.3. ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentada pelo falido.

5. Intimação eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, XIII, da Lei 11.101/2005. Havendo filiais em outros Estados, o próprio Administrador Judicial deverá providenciar a intimação.

6. Oficie-se:

a) através do sistema Sisbajud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; b) ao Banco Central, para bloqueio das contas e ativos financeiros em nome da falida; c) à Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; d) ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e) à Central Nacional de Disponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.

7. Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício.

8. Providencie o(a) Administrador(a) Judicial a comunicação a todas as Fazendas, - **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL** - Alameda Santos, 647 - 01419-001 - São Paulo/SP; **PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo - SP - email pgefalencias@sp.gov.br; **SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** - **PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 - São Paulo/SP, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de email, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do art. 7º- A, da Lei 11.101/2005, e no prazo de 30

1148983-12.2023.8.26.0100 - lauda 4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

dias, diretamente ao Administrador Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual. **O Administrador Judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública.**

9. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, ainda, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo:

- **BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN** - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência.
- **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do art. 99, VII, da Lei 11.101/2005.
- **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;
- **CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações** - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;
- **SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA** - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de ações, bens e direitos em nome da falida;
- **BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO** - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;
- **BANCO BRADESCO S/A.** - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da

1148983-12.2023.8.26.0100 - lauda 5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;

- **DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS** - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO** - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas.

P.R.I.

São Paulo, 09 de janeiro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**CONCLUSÃO**

Em 02 de abril de 2024 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, LUCAS MUNIZ BATISTA, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1148983-12.2023.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Falência decretada**
 Requerente: **Maristela Rodrigues**
 Falido (Passivo): **Escola de Educação Infantil Pixuquinha (Stella Rodrigues Comércio e Serviços Ltda.)**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fls. 51/56 (sentença de quebra)

1 - Tendo em vista a distribuição equivocada deste incidente como Recuperação Judicial/Extrajudicial/Falência, determino sua **remessa ao Distribuidor** para correção da classe - Autofalência, nos termos do Comunicado SPI nº 10/2016.

2 - Fls. 63: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Ministério Público, suscitando omissão na sentença que decretou a quebra de **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PIXUQUINHA LTDA.**

De fato, embora a sentença tenha decretado a autofalência de "ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PIXUQUINHA", CNPJ nº 07.085.825/0001-03, verifico que, na verdade, o pedido também se dirigia às sociedades "**STELLA RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS LTDA.**", "**CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO STELLA RODRIGUES S/S LTDA.**" e "**ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

PIXUQUINHA LTDA.", além de suas filiais.

Isto posto, acolho os embargos de declaração opostos pelo Ministério Público, e retifico a sentença de fls. 51/56 para **decretar a falência de CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO STELLA RODRIGUES S/S LTDA., CNPJ nº 07.085.825/0001-03**, com sede na Rua Severino Araújo Lima, nº 124, Nossa Senhora do Ó, CEP 02927-040, **STELLA RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ nº 03.580.458/0001-55**, com sede na Rua João Machado, 267, Nossa Senhora do Ó, SP, e **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PIXUQUINHA, CNPJ nº 52.573.110/0001-46**, Rua Francisco Pedroso, 63/75 (CNPJ nº 52.573.110/0002-27, com sede na Rua João Machado, 267, Freguesia do Ó CNPJ 52.573.110/0003-08, com endereço à Rua Francisco Pedroso, Freguesia do Ó, CNPJ 52.573.110/0004-99, com sede na Rua Severino de Araújo de Lima, Freguesia do Ó, CNPJ 52.573.110/0005-70, com sede na Rua Francisco Pedroso, 63/73, Moinho Velho) cuja administradora é **Maristela Rodrigues, CPF nº 038.865.998-09**, conforme ficha cadastral da Jucesp de fls. 47/50, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.

Mantenho, como Administradora Judicial, **ACFB Administração Judicial Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.159.674/0001-76, com endereço comercial na Rua Caconde n. 172, Jardim Paulista, São Paulo, representada por Antônia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 303.042, email: contato@acfb.com.br/ telefone: 11-32306822, que prestará compromisso e adotará providências determinadas às fls. 51/56.

Em relação a todas as falidas ficam estendidas as determinações de fls. 51/56, bem como autorizada a Administradora Judicial a fazer as comunicações ali indicadas.

Determino à z. Serventia as providências lá determinadas em relação a todas as falidas. (ofícios, intimações às Fazendas, Ministério Público, bloqueios etc)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

3 – Fls. 194/197: Oportunamente será apreciado o pedido de remuneração da AJ

4 – Fls. 202/203:

Ciente das providências adotadas pela AJ.

À z. Serventia para verificar se houve o depósito.

5 - Determino ao Colégio Orion Sociedade Unipessoal Ltda., inscrita no CNPJ nº 49.643.616/000170, representada pela Sra. Ana Caroline Silva de Souza, que loca imóvel da falida Centro Integrado de Educação e Comércio Stella Rodrigues Ltda. Me, que passe a pagar os aluguéis em juízo. Servirá a presente decisão de ofício, a ser enviado pela Administradora Judicial.

Int.

São Paulo, 02 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**